



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23200972684

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **M & S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP1900299456

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)

FORTALEZA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

23 Dezembro 2019
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

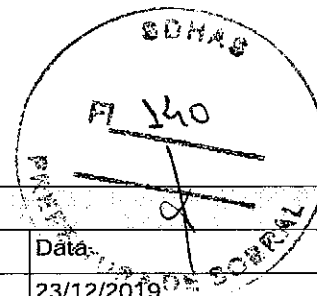
Certifico registro sob o nº 5365252 em 27/12/2019 da Empresa M & S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Nire 23200972684 e protocolo 192300342 - 26/12/2019. Autenticação: 7C8F6781D7C296526B32DFE88DDC95E11DFEE3B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/230.034-2 e o código de segurança wTUp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
SECRETARIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/230.034-2	CEP1900299456	23/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
818.862.173-00	MARCIO LUIS SILVA ROCHA



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5365252 em 27/12/2019 da Empresa M & S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Nire 23200972684 e protocolo 192300342 - 26/12/2019. Autenticação: 7C8F6781D7C296526B32DFE88DDC95E11DFEE3B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/230.034-2 e o código de segurança wTUp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

SDHAS
Fl. 121

M&S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
11º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

SIMONE APARECIDA PINTO MASSAGLIA, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 27/02/1970, portador do RG: 18735244 SSP/SP, inscrito no CPF: 049.123.018-41, residente e domiciliado na Rua Dourado Alphaville, nº 460, bairro Cararu, Eusébio/CE CEP 61.760-000, representada por seu procurador o Sr. MARCIO LUIS SILVA ROCHA, brasileiro, casado, contador, nascido em 20/01/1978, portador do RG: 96002490786 SSP/CE, inscrito no CPF 818.862.173-00, residente e domiciliado na Travessa Hilnete, nº 29, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE CEP 60.135-210;

ENEAS JULIO MASSAGLIA JUNIOR, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16/09/1969, portador do RG: 15878375 SSP/SP, inscrito no CPF: 118.836.138-41, residente e domiciliado na Rua Dourado Alphaville, nº 460, bairro Cararu, Eusébio/CE CEP 61-760-000, representado por seu procurador o Sr. MARCIO LUIS SILVA ROCHA, brasileiro, casado, contador, nascido em 20/01/1978, portador do RG: 96002490786 SSP/CE, inscrito no CPF 818.862.173-00, residente e domiciliado na Travessa Hilnete, nº 29, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE CEP 60.135-210.

RESOLVEM, ALTERAR o Contrato Social da **M&S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 05.505.613/0001-02, NIRE 23200972684, com sede na Avenida Bezerra de Menezes, nº 78 A, bairro Farias Brito, Fortaleza/CE, CEP: 60.325-000, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª: Com aprovação deste ato, retira-se da sociedade a sócia **SIMONE APARECIDA PINTO MASSAGLIA** transfere de forma onerosa a totalidade de sua participação no capital social no valor de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais) equivalentes a 405.000 (quatrocentos e cinco mil) quotas para a sócia ora ingressante **MSPAR NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 35.423.969/0001-50, com sede na Avenida Engenheiro Humberto Monte, nº 2929, 502 AS, bairro Pici, Fortaleza-CE, CEP: 60.440-593, representada neste ato por seu **procurador** o Sr. MARCIO LUIS SILVA ROCHA, brasileiro, casado, contador, nascido em 20/01/1978, portador do RG: 96002490786 SSP/CE, inscrito no CPF: 818.862.173-00, residente e domiciliado na Travessa Hilnete, nº 29, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE CEP 60.135-210.

CLÁUSULA 2ª: Com aprovação deste ato, retira-se da sociedade o sócio **ENEAS JULIO MASSAGLIA JUNIOR** o qual transfere de forma onerosa a totalidade de sua participação no capital social no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) equivalentes a 4.500 (quatro mil e quinhentas) quotas para a sócia ora ingressante **ISABELA AURELI PINTO**, brasileira, empresária, solteira, nascida em 12/10/1998, portadora do RG: 2007009016226 SSPDS/SP, inscrita no CPF: 076.510.143-24, residente e domiciliada na Avenida Coronel Miguel Dias, nº 1010, Apto. 2102, Torre B, bairro Água Fria, Fortaleza/CE, CEP 60.810-160, representada por seu procurador o Sr. MARCIO LUIS SILVA ROCHA, brasileiro, casado, contador, nascido em 20/01/1978, portador do RG: 96002490786 SSP/CE, inscrito no CPF 818.862.173-00, residente e domiciliado na Travessa Hilnete, nº 29, bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE CEP 60.135-210 e transfere de forma onerosa a totalidade de sua participação no capital social no valor de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais) equivalentes a 40.500 (quarenta mil e quinhentas) quotas para a sócia ora ingressante **MSPAR NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 35.423.969/0001-50, com sede na Avenida Engenheiro Humberto Monte, nº 2929, 502 AS, bairro Pici, Fortaleza-CE, CEP: 60.440-593.

CLÁUSULA 3ª: Com aprovação deste ato, o capital da sociedade permanece inalterado, ficando distribuído entre sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	%	Valor (R\$)
MSPAR NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S/A	445.500	99	R\$ 445.500,00
ISABELA AURELI PINTO	4.500	1	R\$ 4.500,00
TOTAL	450.000	100	R\$ 450.000,00

CLÁUSULA 4ª: A sociedade será administrada pela sócia quotista **ISABELA AURELI PINTO**, investido de plenos poderes e de autoridade para administrar os negócios da sociedade em todas as suas operações e representação a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para isso assinar todo e qualquer documento de interesse social junto a Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, Prefeituras, INSS, bancos públicos e privados em suas operações de abertura, movimentação, autorização e fechamento de contas, assinarem quaisquer documentos junto a órgão públicos e/ou privados, inclusive compra e venda de imóveis, sendo expressamente vedado o uso do nome empresarial em assuntos alheios aos interesses da sociedade e em favor de terceiros, inclusive avais, endossos e fianças. (Artigos 1.065, CC/2002)

1

CLÁUSULA 5ª: Com aprovação deste ato, a sociedade resolve incluir no objeto social da Matriz e da Filial Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Carga e descarga; Serviços de entrega rápida.

Por fim, tomadas as deliberações acima, decidem consolidar o Contrato Social da M&S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, que passará a vigor com a seguinte redação:

ISABELA AURELI PINTO, brasileira, empresária, solteira, nascida em 12/10/1998, portadora do RG nº 2007009016226 SSPDS/SP, inscrita no CPF: 076.510.143-24, residente e domiciliada na Avenida Coronel Miguel Dias, nº 1010, Apto. 2102, Torre B, bairro Água Fria, Fortaleza/CE, CEP 60.810-160;

MSPAR NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 35.423.969/0001-50, com sede na Avenida Engenheiro Humberto Monte, nº 2929, 502 AS, bairro Pici, Fortaleza-CE, CEP: 60.440-593.

RESOLVEM, em comum e livre acordo, constituir uma sociedade limitada, regulada pela Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e, supletivamente, pela lei das sociedades por ações, em vigor, regendo-se pelas cláusulas estabelecidas no presente instrumento particular de **CONTRATO SOCIAL**, nas seguintes cláusulas:

NOME EMPRESARIAL E SEDE

Cláusula 1ª: A sociedade gira sob o nome empresarial **M&S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, com sede na Avenida Bezerra de Menezes, nº 78 A, bairro Farias Brito, Fortaleza/CE, CEP: 60.325-000. (Art. 997, II, CC/2002). A sociedade tem o nome fantasia "**BOI & CIA**".

DOS ESTABELECIMENTOS

Cláusula 2ª: A sociedade mediante deliberação dos quotistas representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social poderá abrir, manter e fechar, a qualquer tempo, estabelecimentos filiais, depósitos abertos, depósitos fechados, escritórios administrativos e de representação, no país ou no exterior, a qualquer tempo e declara que possui 01 (uma) filial aberta no país:

Filial 01 – Estabelecida na Avenida Senador Fernandes Távora, nº 3211/3135, bairro Parque Genibaú, Fortaleza/CE CEP 60.510-290, CNPJ 05.505.613-0002-85, NIRE 23900407343, com capital de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de capital social registrado, tendo como atividades de Fabricação de produtos de carne; Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; Comércio atacadista de produtos alimentícios industrializados; Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados; Comércio atacadista de aves abatidas e derivados; Comércio atacadista de pescados e frutos do mar; Comercio atacadista de carnes e derivados de outros animais; Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns; A importação e exportação; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Carga e descarga; Serviços de entrega rápida.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª: O capital da sociedade é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), dividido em 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente deste País, cabendo a cada sócio os quinhões demonstrados a seguir:

Sócios	Quotas	%	Valor (R\$)
MSPAR NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S/A	445.500	99	R\$ 445.500,00
ISABELA AURELI PINTO	4.500	01	R\$ 4.500,00
TOTAL	450.000	100	R\$ 450.000,00

Parágrafo Primeiro: A integralização do capital social faz-se, pelos sócios, em moeda corrente do país, estando totalmente integralizado.

Parágrafo Segundo: O capital social poderá ser aumentado, a qualquer tempo, mediante subscrição de novas quotas, quando resultar de deliberações de sócio(s) que representem a totalidade do capital social, admitindo-se a sua integralização em moeda corrente, bens e outros direitos, inclusive bens imóveis, podendo, igualmente vir o capital social a ser aumentado mediante a incorporação de lucros e reservas, de quaisquer natureza, bem assim nos casos de incorporação total ou parcial do acervo líquido de outras sociedades.

Parágrafo Terceiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social e cada quota dará direito a 01 (um) voto nas deliberações de quotas.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 4ª: A sociedade tem como objetivo social: Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados; Comércio atacadista de aves abatidas; Comércio atacadista de pescados e frutos do mar; Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais; Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Carga e descarga; Serviços de entrega rápida.

DO INÍCIO E TEMPO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª: A sociedade iniciou suas atividades em 17/01/2003 e seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002).

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

Cláusula 6ª: As quotas são indivisíveis, mas podem ser livremente transferidas entre sócios, devendo o sócio que pretender transferir suas quotas, em qualquer caso, seja na totalidade ou em parte conceder aos demais o direito de preferência, ficando vedada a cessão ou transferência de quotas a estranhos à sociedade, a menos que os demais sócios o consentam, de forma expressa, mediante a posição de sua(s) assinatura(s) no instrumento de aditamento ao contrato social, observadas, ainda, neste caso, as condições que se seguem. (Art. 1.502, CC/2002)

Parágrafo Primeiro: A pretensão de qualquer sócio de se retirar da sociedade ou de ceder a transferir parte das quotas do capital social por ele detida será manifestada à sociedade através de documento específico, comprovada a sua entrega por meio de "recibo" ou por "Aviso de Recebimento - AR", com discriminação, no referido documento, da quantidade de quotas que pretende ceder a transferir.

Parágrafo Segundo: O direito de preferência dos sócios remanescentes, quando um sócio desejar ceder ou transferir quotas do capital social, no todo ou em parte, deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da oferta escrita, como dispõe o parágrafo anterior, cabendo, aos sócios remanescente o direito de preferência, em igualdade de condições, na proporção da participação de cada um no capital social.

Parágrafo Terceiro: A critério exclusivo dos sócios remanescentes, detentores da maioria das quotas do capital social remanescente, o direito de preferência poderá ser exercido por qualquer deles referente as "quotas liberadas", observada a legislação societária e fiscal de regência, devendo os sócios detentores da maioria do capital, na proporção acima, a porem suas assinaturas no instrumento aditivo ao contrato social a que se referir o evento.

Parágrafo Quarto: Exercida a opção pelos sócios remanescentes, o sócio cedente receberá dos sócios remanescentes, importância proporcional inferior ou superior à sua participação no capital social, correspondente ao valor do patrimônio líquido (capital mais reservas mais ou menos lucros ou prejuízos) de suas quotas, apurado em Balanço Patrimonial especialmente levantado em data anterior não superior a 30 (trinta) dias da data da oferta das quotas, efetuando-se o pagamento em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação no 60º (sexagésimo) dia após a data do levantamento da supracitada peça contábil.

Parágrafo Quinto: Na avaliação dos elementos patrimoniais feita na ocasião do levantamento do Balanço Patrimonial tratado no parágrafo anterior, serão adotadas as praticas contábeis aplicáveis a época, observando-se os preceitos da legislação societária e fiscal, então vigentes, ajustando-se o valor do acervo líquido contábil, positiva ou negativamente, mediante o cômputo de valores relativos a elementos que por força das praticas contábeis e das normas legais, não sejam registrados contabilmente, a exemplo, o fundo de comércio e o valor de eventuais diferenças existentes entre o valor contábil e o de mercado, de bens imóveis, de propriedade da sociedade.

Parágrafo Sexto: Mesmo que o valor da oferta por terceiro, para aquisição de quotas de capital, caso de algum sócio pretender cedê-las e transferi-las, total ou parcialmente, seja superior ao valor da avaliação feita na forma dos parágrafos quarto e quinto, anteriores, prevalecerá, para fins de aquisição pelos sócios remanescentes, o valor que resultar da avaliação patrimonial das quotas de capital, apurado e ajustado na forma dos dispositivos anteriormente citados, se os sócios remanescentes exercerem o direito de preferência.

3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5365252 em 27/12/2019 da Empresa M & S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Nire 23200972684 e protocolo 192300342 - 26/12/2019. Autenticação: 7C8F6781D7C296526B32DFE88DDC95E11DFEE3B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/230.034-2 e o código de segurança wTUp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/12

Parágrafo Sétimo: Feita a avaliação das quotas de capital, na forma referida nos dispositivos anteriores, desta cláusula, e finalizado o negócio jurídico concernente à cessão e transferência de quotas, e no caso de a sociedade ter exercido a opção de compra, serão entregues por ela, aos cedentes, notas promissórias em quantidade equivalente ao número de prestações a que se refere o parágrafo quarto, acima, com cláusula "pro soluto", com aval de sócio ou sócios que permaneçam na sociedade, detentores da maioria das quotas da sociedade, sem juros, atualizando-se, na ocasião do pagamento de cada parcela, o valor original, tendo como mês de início de contagem o subsequente àquele a que se referir o Balanço Patrimonial de que trata o parágrafo quarto, desta cláusula, mediante a aplicação do índice econômico denominado "IGP-M", editado pela fundação Getúlio Vargas, substituindo-o, no caso de extinção ou interrupção de sua edição, por qualquer outro, editado pela mesma instituição, que reflita a efetiva desvalorização da moeda, no período de referência.

Parágrafo Oitavo: O instrumento de aditivo ao contrato social que se referir à cessão e transferência de quotas de capital a terceiros, deverá ser assinado pelos sócios cedente e cessionário, podendo fazê-lo por meio de mandatários, com poderes específicos.

RESTRICÕES IMPUTÁVEIS ÀS QUOTAS DE CAPITAL

Cláusula 7ª: As quotas de capital social são gravadas com cláusulas de "incomunicabilidade" e de "impenhorabilidade".

Parágrafo Primeiro: Na eventual ocorrência de dissolução de sociedade conjugal em que um sócio seja parte na respectiva ação, deverá o mesmo assegurar a manutenção da incomunicabilidade do direito de participação e de gestão da sociedade, como determina o "caput" desta cláusula, devendo o sócio determinar-se a continuar mantendo consigo, na integralidade, a titularidade das quotas do capital social, detidas na sociedade, vedado o ingresso de ex-cônjuge de sócio na sociedade, exceto se os sócios representando a maioria do capital social deliberarem unanimemente, mediante suas assinaturas no instrumento de aditivo ao contrato social.

Parágrafo Segundo: Na impossibilidade legal da dar cumprimento ao que acha no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, a sociedade poderá, em substituição ao sócio que for parte em ação judicial própria, adquirir do ex-cônjuge do mesmo sócio, as quotas que lhe tenham cabido na partilha dos bens.

Parágrafo Terceiro: O pagamento das quotas de que trata o parágrafo anterior, será efetuado ao titular do direito, com base no valor patrimonial contábil dessas quotas, apurado em Balanço Patrimonial especialmente levantado pela sociedade, em data não anterior a 30 (trinta) dias da data de decretação da sentença definitiva da dissolução conjugal, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 30º (trigésimo) dia após a data da competente sentença, atualizando-se o valor de cada parcela pelo "IGPM", editada pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que na eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter o mesmo nível de compra da moeda nacional.

DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula 8ª: A sociedade é administrada pela sócia quotista ISABELA AURELI PINTO, investido de plenos poderes e de autoridade para administrar os negócios da sociedade em todas as suas operações e representação a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para isso assinar todo e qualquer documento de interesse social junto a Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, Prefeituras, INSS, bancos públicos e privados em suas operações de abertura, movimentação, autorização e fechamento de contas, assinarem quaisquer documentos junto a órgão públicos e/ou privados, inclusive compra e venda de imóveis, sendo expressamente vedado o uso do nome empresarial em assuntos alheios aos interesses da sociedade e em favor de terceiros, inclusive avais, endossos e fianças. (Artigos 1.065, CC/2002)

Parágrafo Único: A sócia quotista ISABELA AURELI PINTO, poderá fazer uso do nome empresarial isoladamente, em se tratando de assuntos de compra, venda de imóveis, móveis, máquinas, veículos, utensílios, independente de assinatura ou anuência expressa dos demais sócios, assim como, poderão assinar todos e quaisquer contratos de empréstimos e financiamentos perante bancos múltiplos em qualquer Praça do Brasil ou Exterior e ainda representar ativa e passivamente a sociedade judicialmente ou extrajudicialmente.

DA SÓCIA ADMINISTRADORA

Cláusula 9ª: A sócia em cargo de administração, no âmbito do respectivo cargo, agirá sempre isoladamente, observadas as disposições e vedações previstas neste Contrato Social e nas leis vigentes do País.

4

Parágrafo Primeiro: A sócia administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de falsificação, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá nomear administradores não sócios para exercer a administração da sociedade desde que o mesmo seja nomeado por deliberação de sócios em reunião que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social integralizado.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá nomear procuradores, com os poderes outorgados e prazos de validade expressos e não superiores a 01 (um) ano no instrumento de procuração, exceto os judiciais que não terão prazo pré-estipulado.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula 10ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (Art. 1.065, CC/2002)

Parágrafo Primeiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios reunir-se-ão ordinariamente para os fins previstos na Lei 10.406/02, de 10 de janeiro de 2002, bem como extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem podendo os sócios quotistas confirmarem sua citação por simples aviso de recebimento, fac-símile, correio eletrônico(e-mail), carta com aviso de recebimento ou tal citação será suprida pela assinatura unânime de todos os sócios no instrumento de alteração contratual.

Parágrafo Segundo: O exercício social não poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no 1º dia de cada período, encerrando-se do último.

Parágrafo Terceiro: A sociedade também poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observados as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo Quarto: Ficam dispensadas as formalidades de registro no Livro de Atas/Assembleias de quotistas das reuniões que serão lavradas na forma sumária.

Parágrafo Quinto: O lucro gerado em cada exercício social, apresentado nas Demonstrações Financeiras referidas no Caput desta Cláusula, será distribuído entre os sócios, na proporção da participação de cada um, no capital social, compensando-se antes dessa ou de outra destinação que os sócios deem, eventuais prejuízos contábeis gerados em exercícios precedentes, podendo ser feita a retenção da totalidade dos lucros, ou do seu valor remanescente, bem assim a sua incorporação ao capital social, distribuindo-se as quotas bonificadas na proporção da participação de cada sócio no capital.

Parágrafo Sexto: Poderão ser levantadas Demonstrações Financeiras em período intercalares, iguais ou superiores a um mês, podendo o lucro gerado em tais períodos, depois de feitas as compensações referidas no parágrafo primeiro e formações de provisões, férias, 13º, aviso prévio, multa de 50% FGTS, desta cláusula, ser distribuído aos sócios, ou incorporado ao capital social, observando-se o disposto nos parágrafos terceiro ou quinto, anteriores.

Parágrafo Sétimo: A sociedade poderá pagar aos seus sócios "juros sobre o capital próprio", na forma do disposto no Artigo 9º, da Lei nº 9.249/95 e modificações ulteriores, computando-se como encargo financeiro do período a que se referir o registro contábil, atribuindo-se a cada sócio valor proporcional à participação de cada um, no capital social, podendo, entretanto, ser adotado o critério alternativo a que se refere o parágrafo terceiro, desta cláusula.

Parágrafo Oitavo: Os sócios quotistas ou não que exerçam cargo de administração terão direitos a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado posteriormente, por ocasião de reunião e/ou assembleia geral de quotistas.

Cláusula 11ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (Arts. 1.701 e 1.702, §2º e art. 1.708, CC/2002)

5

Cláusula 12ª: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regularmente pertinentes.

DA FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, MORTE, INTERDIÇÃO, RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 13ª: A sociedade não se dissolverá na ocorrência de insolvência, morte, interdição, retirada ou exclusão de qualquer sócio, prosseguindo com os remanescentes, observados as condições dos parágrafos que se seguem.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de insolvência ou de morte de sócio, as quotas que lhe couberem serão reembolsadas aos herdeiros cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do acontecimento extraordinário, no prazo de 30 (trinta) dias da data do evento, cujos valores apurados serão pagos aos sucessores e/ou herdeiros legais do sócio falecido e pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação no 60º (sexagésimo) dia após a data do levantamento da supracitada peça contábil, atualizando-se o valor de cada parcela pelo "IGPM", editado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que eventual suspensão temporária ou definitiva da edição desse índice será aplicado outro, semelhante, editado pela mesma entidade, visando manter nível de compra da moeda nacional.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da declaração judicial de interdição de sócio, proceder-se-á à sua exclusão do quadro societário, procedendo-se similarmente ao disposto no parágrafo primeiro, desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Nas situações de retirada de sócio, ou de sua exclusão, neste caso quando decidida por sócio ou sócios representado a maioria do capital social provada pelas suas assinaturas no instrumento de aditivo ao contrato social, o pagamento dos haveres cabíveis, ao sócio retirante ou excluído lhe será feito diretamente ou a seus representantes legais, quando for o caso, com observância do disposto nos parágrafos quarto a sétimo da cláusula sexta, deste instrumento.

DA EXTINÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 14ª: A sociedade somente será extinta ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação que vier a ser adotada por sócio(s) que represente(m) $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, cabendo a Reunião e/ou Assembleia Geral de Quotistas escolher o Liquidante.

Parágrafo Primeiro: Se a sociedade vier a ser liquidada ou dissolvida, em vista de lei ou por deliberação de sócio ou sócios que representem maioria do capital social, o acervo líquido será rateado entre os sócios na exata proporção da participação de cada capital social.

Parágrafo Segundo: Se a sociedade vier extinta, em vista da lei ou por deliberação de sócio ou sócios que representem maioria do capital social, o acervo líquido será rateado entre os sócios ou na falta destes por seus sucessores, na exata proporção da participação de cada um no capital social.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 15ª: Com exceção das regras especiais previstas neste instrumento, todas as demais matérias a serem votadas pelos sócios, sejam ou não objeto de aditamento ao Contrato Social, as deliberações sociais serão tomadas em reunião de quotistas e pautar-se-ão na decisão representada pelos votos do(s) sócio(s) que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, inclusive no que respeita à transformação do tipo societária ou sua reversão, incorporação, fusão ou cisão, do capital social, associação com outra sociedade visando à expansão ou limitação dos negócios sociais, somente e/ou redução do capital social ou da participação de qualquer dos quotistas, e ainda a exclusão de sócio minoritário do quadro societário, ficando dispensada, no caso deste último evento, a assinatura no aditivo do sócio minoritário que vier a ser excluído.

Parágrafo Primeiro: As reuniões de quotistas deverão ser convocadas por escrito através de fac-símile, correio eletrônico (e-mail), carta com aviso de recebimento, pessoalmente contra recibo, com prazo mínimo de 10 (dez) dias, na forma seguinte:

- Pelo(a)s Administrador(a)(s), nos termos das suas incumbências ou quando solicitado por sócio em pedido fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.
- Por qualquer sócio, quando o(a) administrador(a)(s) retardar a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos neste Contrato Social; e

6

- Por sócios representando mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido pelo(a) administrador(a)(s), no prazo de 08 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado por sócio.

Parágrafo Segundo: Dispensa-se a convocação para Reuniões quando todos os sócios comparecem à Reunião ou quando estes decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto das referidas Reuniões.

Parágrafo Terceiro: No caso de aumento de capital através da subscrição de quotas por quaisquer dos sócios, mediante a utilização de crédito proveniente de mútuo firmado com a sociedade, somente será admitida pelo montante equivalente a 100% (cem por cento) do crédito que o quotista detiver em relação à sociedade, observada a regra disposta no caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Para os fins de que trata esta cláusula a consoante disposto no parágrafo terceiro da cláusula quinta deste instrumento, cada quota do capital social dará direito a um (01) voto nas deliberações sociais, sejam ou não tomadas em Assembleia Geral de quotistas.

Parágrafo Quinto: As partes deliberaram, em comum e livre acordo, para constituir esta sociedade mercantil, de direito privado, sob a forma de sociedade privada, regulada pela Lei 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002, e, SUPLETIVAMENTE, pela lei das sociedades por ações, em vigor, regendo-se pelas cláusulas estabelecidas neste instrumento particular de CONTRATO SOCIAL CONSTITUTIVO.

CONSELHO FISCAL

Cláusula 16ª: A sociedade não tem Conselho Fiscal, consoante faculta a lei civil brasileira. Todavia, sócios representando mais de ¼ (três quartos) do valor do capital social, poderão deliberar instituí-los e a ata de reunião que assim o ficar será arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis, e o seu funcionamento, que não tem caráter executivo, dar-se-á na forma e nos limites previstos na legislação de regência (Artigos 1.066 a 1.070 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 – Código Civil Brasileiro).

DO FORO E SOLUÇÃO DE CONTROVERSIAS

Cláusula 17ª: As dúvidas, questionamento ou controvérsias que derivarem deste contrato, quando se tratar de direitos patrimoniais disponíveis, serão resolvidos através de Mediação ou Arbitragem, nos termos da lei nº 9.307/1996. No caso de direitos indisponíveis, fica eleito o foro da localização da sede da sociedade, como o competente para dirimir as pendências.

E por estarem assim justos e contratados assinam este instrumento.

Fortaleza, 12 de Dezembro de 2019.

SIMONE APARECIDA PINTO MASSAGLIA

CPF: 049.123.018-41

(Representada por Marcio Luis Silva Rocha assinado por certificado digital)

ENEAS JULIO MASSAGLIA JUNIOR

CPF: 118.836.138-41

(Representado por Marcio Luis Silva Rocha assinado por certificado digital)

MSPAR NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ: 35.423.969/0001-50

(Representada por Marcio Luis Silva Rocha assinado por certificado digital)

ISABELA AURELI PINTO

CPF: 076.510.143-24

(Representada por Marcio Luis Silva Rocha assinado por certificado digital)

7



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5365252 em 27/12/2019 da Empresa M & S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Nire 23200972684 e protocolo 192300342 - 26/12/2019. Autenticação: 7C8F6781D7C296526B32DFE88DDC95E11DFEE3B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/230.034-2 e o código de segurança wTUp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

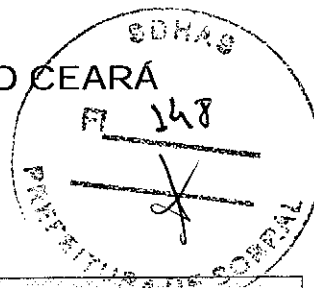
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

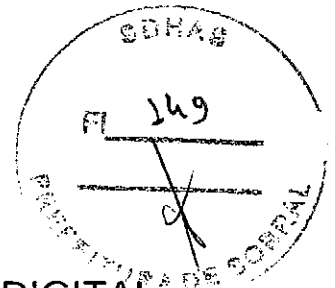
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/230.034-2	CEP1900299456	23/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
818.862.173-00	MARCIO LUIS SILVA ROCHA

Página 1 de 1



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa M & S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, de NIRE 2320097268-4 e protocolado sob o número 19/230.034-2 em 26/12/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5365252, em 27/12/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Antonio Arruda Ximenes Prado Junior.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
818.862.173-00	MARCIO LUIS SILVA ROCHA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
818.862.173-00	MARCIO LUIS SILVA ROCHA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
818.862.173-00	MARCIO LUIS SILVA ROCHA

Fortaleza. Sexta-feira, 27 de Dezembro de 2019



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
026.918.803-70	ANTONIO ARRUDA XIMENES PRADO JUNIOR
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, Sexta-feira, 27 de Dezembro de 2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.505.613/0001-02 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/02/2003
NOME EMPRESARIAL M & S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BOI & CIA				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar 46.34-6-99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (Dispensada *) 52.12-5-00 - Carga e descarga 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV BEZERRA DE MENEZES		NÚMERO 78	COMPLEMENTO A	
CEP 60.325-000	BAIRRO/DISTRITO ALAGADICO	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

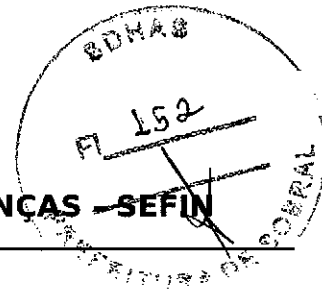
Emitido no dia 25/04/2022 às 12:09:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Fortaleza
PREFEITURA
Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2022/96976

CPF/CNPJ: 05.505.613/0001-02 ✓

Nome ou Razão Social: M & S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ✓

Endereço: AV BEZERRA DE MENEZES 78 A FARIAS BRITO CEP 60325-000

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dívidas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 27 de Abril de 2022 (09:27:11)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 26/07/2022

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Fortaleza
PREFEITURA

Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN



VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Certidão Nº 2022/96976

CPF/CNPJ: 05.505.613/0001-02

Data da Emissão: 27/04/2022

Hora da Emissão: 09:27:11

A **Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais** acima especificada foi emitida pelo sistema de informações da Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza e é válida até 26/07/2022.

Fortaleza, 24 de Maio de 2022 (10:16:07)



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202213142607

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 066770750
CNPJ / CPF: 05505613000102
RAZÃO SOCIAL: M & S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 27/06/2022 ÀS 10:06:32
VÁLIDA ATÉ 26/08/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS - VALIDAÇÃO**

Número da Certidão
202213142607 ✓

- CPF (pessoas físicas)
 CNPJ (pessoas jurídicas)
 CGF (contribuintes do
Estado do Ceará)

CPF/CNPJ/CGF
05505613000102

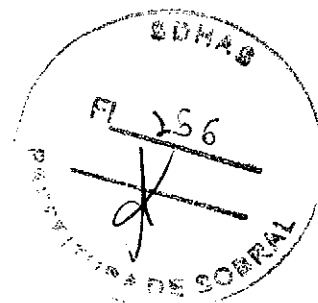
Pesquisar

	Número da Certidão	Código do Requerente	Data da Emissão	Hora
Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE.	202213142607	5505613000102	27/06/2022	10:06:32

CONSULTAS PUBLICAS - VERSÃO - DATA:
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ (HTTPS://WWW.SFAZ.CE.GOV.BR)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: M & S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ✓
CNPJ: 05.505.613/0001-02 ✓

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

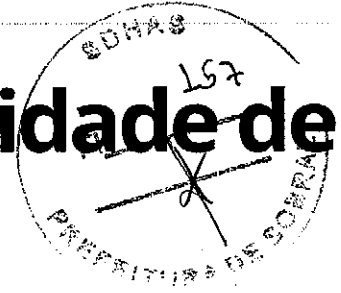
Emitida às 09:16:50 do dia 06/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/10/2022.

Código de controle da certidão: **9C87.8D0D.FA20.7AE8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confirmação da Autenticidade de Certidões



Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 05.505.613/0001-02 ✓

Código de Controle: 9C87.8D0D.FA20.7AE8

Data da Emissão: 06/04/2022

Hora da Emissão: 09:16:50

Tipo Certidão: Negativa

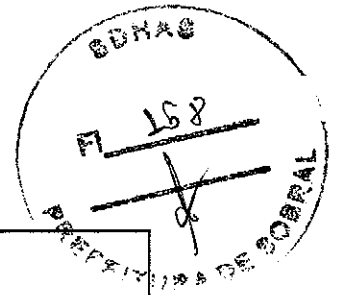
Certidão Negativa emitida em 06/04/2022, com validade até 03/10/2022 ✓

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.505.613/0001-02 ✓
Razão Social: M E S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ✓
Endereço: AV BEZERRA DE MENEZES 78 A / ALAGADICO / FORTALEZA / CE / 60325-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/06/2022 a 02/07/2022

Certificação Número: 2022060300584790905257

Informação obtida em 15/06/2022 10:12:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 05.505.613/0001-02

Razão social: M E S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Nome fantasia: BOI E CIA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
03/06/2022	03/06/2022 a 02/07/2022 /	2022060300584790905257
15/05/2022	15/05/2022 a 13/06/2022	2022051500351344194779
26/04/2022	26/04/2022 a 25/05/2022	2022042600580659569737
07/04/2022	07/04/2022 a 06/05/2022	2022040700502853659173
19/03/2022	19/03/2022 a 17/04/2022	2022031901040867063507
28/02/2022	28/02/2022 a 29/03/2022	2022022800313279898750
09/02/2022	09/02/2022 a 10/03/2022	2022020900473442504792
21/01/2022	21/01/2022 a 19/02/2022	2022012101384325926797
31/12/2021	31/12/2021 a 29/01/2022	2021123100431897560122
12/12/2021	12/12/2021 a 10/01/2022	2021121200275276800821
23/11/2021	23/11/2021 a 22/12/2021	2021112300462778392199
04/11/2021	04/11/2021 a 03/12/2021	2021110400435871995478
16/10/2021	16/10/2021 a 14/11/2021	2021101600405941216347
27/09/2021	27/09/2021 a 26/10/2021	2021092700233594739778
08/09/2021	08/09/2021 a 07/10/2021	2021090800301711512711
20/08/2021	20/08/2021 a 18/09/2021	2021082007540677895672
16/04/2021	16/04/2021 a 13/08/2021	2021041608284845910173
04/03/2021	04/03/2021 a 02/04/2021	2021030406150934898183
29/01/2021	29/01/2021 a 27/02/2021	2021012906571745080220
16/12/2020	16/12/2020 a 14/01/2021	2020121605171147904189
26/11/2020	26/11/2020 a 25/12/2020	2020112623131399965808
07/11/2020	07/11/2020 a 06/12/2020	2020110703330580109016
19/10/2020	19/10/2020 a 17/11/2020	2020101903480301450299
30/09/2020	30/09/2020 a 29/10/2020	2020093005173789693980
11/09/2020	11/09/2020 a 10/10/2020	2020091103565341650711
19/08/2020	19/08/2020 a 17/09/2020	2020081901351450847617
28/07/2020	28/07/2020 a 26/08/2020	2020072801555060467049
09/07/2020	09/07/2020 a 07/08/2020	2020070902484439444777





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M & S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS) ✓
CNPJ: 05.505.613/0001-02 ✓
Certidão n°: 13025216/2022
Expedição: 27/04/2022, às 09:41:06
Validade: 24/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M & S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 05.505.613/0001-02, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

José Leônicio R. Souto
José Leônicio Rodrigues Souto
CPF: 047.472.953-21
CONFIRMA AUTENTICIDADE



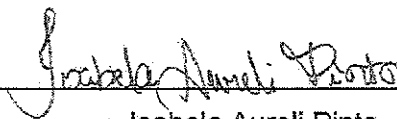
**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

M & S Distribuidora de Alimentos LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.505.613/0001-02, por intermédio de seu representante legal, Sra. Isabela Aureli Pinto, portadora da Carteira de Identidade nº 2007009016226 Órgão expedidor SSP e do C.P.F nº 076.510.143-24,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (X)

Fortaleza, 27 de abril de 2022.



Isabela Aureli Pinto

05.505.613/0001-02
M & S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Av. Bezerra de Menezes, Nº 78 - A
Atagadiço - CEP: 60.325-000
FORTALEZA - CE